PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 220/2016
Em 25/04/2016
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 09

DE

DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Reti-ratifica o artigo 2.º da Lei Municipal de n.º de 1.413 de 15 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei 1.413 de 15 de dezembro de 2.015 passa a ter a seguinte redação:

> **"Artigo 2.º -** As despesas decorrentes com a presente correrão por conta seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2016: Unidade orçamentária: 02.08.001 – Fundo Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 12.368.010.1005 – Construção e ampliação de Unidades Escolares do Ensino Básico; Elementos Despesas: 4.4.9.0.61.00.00 – Aquisição de Imóveis; Fontes do recurso 01, 04 e 19".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de dezembro de 2015, data esta da publicação da lei de n.º 1.413/15.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de abril de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de
☒ JR ☐ UIEM
☐ TOF ☐ DC
☐ COSMA ☐ LP
Cood.Serv. Legislativos, 26/04/2016
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por ☒ UNAN./____( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 26/04/2016
Presidente da CM/BA

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009

DE

15 de ABRIL DE 2016

Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a promover reti-ratificação do artigo 2.º da Lei de n.º 1.413 de 15 de dezembro de 2015, em face de erro material quando da designação de sua dotação orçamentária.

Mais uma vez, houve erro de digitação quando da descrição do elemento despesa, fato este que impossibilita o devido pagamento pela compra do imóvel.

A lei a ser reti-ratificada de lei autorizativa da compra de imóvel para a construção de escola pública municipal já aprovada, cuja concretização encontra-se pendente em virtude do apontado erro material apontado.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de abril de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de

☒ JR ☐ UIEM
☐ FCF ☐ DC
☐ ECSMA ☐ LP

Cood.Serv. Legislativos, 26/04/2016

Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____( )x____( )VOTOS
Sala das Sessões, 26/04/2016

Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao **PROJETO DE LEI Nº 009/2016 do Poder Executivo Municipal:** Reti-ratifica o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.413 de 15 de dezembro de 2015.

Trata-se de Projeto de Lei nº 06, de 30 de março de 2016, da lavra do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, o qual propõe a a doação à empresa Adalício Lopes Ferreira ME, lote de terra urbano, para a construção, instalação e funcionamento de curtume e/ou fábrica de beneficiamento de couro".

Importante pontuar que matérias referentes à desafetação de bens imóveis pelo Município, e consequentemente a sua doação ou dação em pagamento, está disciplinada pela Art. 163, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

Art. 163. O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Assim sendo, em análise ao projeto, observa-se a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Ademais, verifica-se o relevante interesse público esposado no referido projeto, devidamente justificado.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 26/04/2016
Presidente da CM/BA